

I N F O R M A Ç Ã OAssunto: METALÚRGICA DUARTE FERREIRA, SARL

Em 19 de Dezembro de 1974, o Estado intervencionou a empresa tendo em conta:

- "a situação particularmente grave, não só no aspecto financeiro, como na economia global da empresa e ainda nas respectivas relações internas de trabalho",
- "a importância regional da empresa e considerando que ela dispõe de um potencial de técnica e equipamento que importa não perder",

a fim de "lhe assegurar a continuidade de funcionamento e consequentemente o trabalho de cerca de 2500 pessoas".

Posteriormente e ao longo dos últimos cinco anos, a empresa sofreu um processo de desactivação gradual, de degradação de quadros (o volume de emprego rondará as 2000 pessoas actualmente) e acumulação de grandes déficits de exploração.

Actualmente a empresa está colocada em situação económica difícil (declarada pela RCM nº 227/77, de 15 de Setembro), tendo ainda suspensa a aplicação da contratação colectiva (RCM nº 158/79, de 28 de Março).

Não obstante os esforços desenvolvidos pelos sucessivos governos, a desastrosa situação económico-financeira da empresa tem vindo a agravar-se aceleradamente, só sendo possível manter a M.D.F.



S. R.
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO MINISTRO

em funcionamento através de avales do Estado e subsídios. Tal situação pode concretizar-se como segue:

- volume de vendas	500 000 contos
- activo total líquido	1 000 000 contos
- situação líquida passiva	1 500 000 contos
(previsão para 31.12.979)	
- passivo bancário e sector público estatal (25.09.979).....	1 800 000 contos
- avales do Estado	900 000 contos

Lisboa, de Novembro de 1979

Fundação Cuidar o Futuro



S. R.
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO MINISTRO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA O CONSELHO DE MINISTROS

Pela Resolução do Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1974, publicada no Diário do Governo de 20 do mesmo mês, foi determinada a intervenção do Estado na Metalúrgica Duarte Ferreira, SARL, ao abrigo do Decreto-Lei nº 660/74, de 25 de Novembro.

Para efeitos do Decreto-Lei nº 907/76, de 31 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, publicado no Diário da República, II Série, nº 56, de 8 de Março de 1977, foi nomeada uma Comissão Interministerial que apresentou relatório sobre a empresa, nos termos do diploma legal atrás mencionado e para elaboração do qual procedeu à audição das partes interessadas.

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 95/78, de 17 de Maio, publicada no Diário da República de 12 de Junho, foi estabelecido que a cessação da intervenção do Estado deveria ser precedida das medidas necessárias à transformação da sociedade em empresa de economia mista, nos termos dos artigos 20º e 21º do Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 543/76 de 10 de Julho.

Estabelecia, ainda, a referida Resolução nº 95/78, que, em conjugação com as medidas referidas no parágrafo anterior, os Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia deveriam:

- Promover negociações com os credores da empresa, tendo em vista obter uma redução dos seus créditos e obter o plano de pagamento para os restantes créditos, devendo este orientar-se pela recuperação da maior parte possível dos mesmos créditos.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO MINISTRO

Indústrias

- Elaborar propostas de fixação de capital social da empresa de capitais mistos e da sua repartição pelos accionistas privados e por entidades públicas.
- Elaborar projectos de estatutos para a sociedade de capitais mistos.

Previa, ainda, no seu ponto nº 3 a já citada Resolução nº 95, a aplicação de uma das medidas referidas na alínea e) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio, se não fosse possível um acordo nos termos do ponto anterior até 31 de Agosto de 1978.

Para concretização das medidas referidas foram nomeados dois grupos de trabalho, tendo mais tarde, por despacho conjunto de 27 de Novembro de 1978, passado a existir apenas um grupo.

Não foi possível ao referido grupo concluir a tarefa de que foi incumbido, em virtude de a proposta apresentada pela Comissão Administrativa, por falta de fundamento dos valores mais significativos, ser inaceitável e de os titulares, através do seu representante, terem apenas entregue um memorando.

Porque, apesar dos esforços desenvolvidos pelos sucessivos governos, todas as soluções exploradas com vista à viabilização da empresa se têm mostrado inviáveis e porque a desastrosa situação económico-financeira, que levou o Governo a declará-la em situação económico-difícil, em Setembro de 1977, se tem continuado a agravar aceleradamente (prevê-se que a situação líquida passiva atinja 1,5 milhões de contos em 1979), só sendo possível manter a mesma em funcionamento através de avales do Estado, que se elevam, nesta data, a 885.958 contos, ou de subsídios, situação que não é possível manter;

Considerando, todavia, os enormes prejuízos que a falência da empresa acarretaria, para além dos graves problemas sociais que adviriam com o desemprego de cerca de 2000 trabalhadores;



S. R.
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO MINISTRO

Widely

Considerando, por outro lado, que o estabelecimento de um plano de actividades futuras e o seu conseqüente relançamento, competirá, necessariamente, aos seus accionistas:

O Conselho de Ministros, reunido em resolveu:

1. Determinar a cessação da intervenção do Estado, com efeitos a partir da publicação da presente resolução, na Metalúrgica Duarte Ferreira, SARL, mediante a sua restituição aos respectivos titulares, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 24º do Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio.
2. Fazer cessar, na mesma data, em consequência do disposto em 1., as funções da actual Comissão Administrativa.
3. Levantar a suspensão dos corpos sociais, devendo proceder-se, no prazo de 30 dias, a partir da desintervenção, à realização de uma assembleia geral para efeitos da sua eleição e deliberação sobre as alterações do pacto social.
4. Prorrogar a declaração de situação económica difícil até 30 de Abril de 1980.
5. Estabelecer que, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da presente Resolução; a Metalúrgica Duarte Ferreira SARL, proceda à alteração dos respectivos Estatutos, neles incluindo, obrigatoriamente:

Fundação Cuidar o Futuro

- 5.1 Autorização para a sociedade emitir obrigações, tendo em vista operações de saneamento financeiro, a realizar no âmbito do disposto no nº 7 desta Resolução.

Para o efeito, considerar-se-á a empresa dispensada da verificação dos limites estabelecidos pelo artigo 196º e seu § 2º do Código Comercial.

T. Widaj.

- 5.2 Reestruturação do Conselho Fiscal em termos de fixar em três o número dos seus membros, devendo um deles, até à data da celebração do contrato de viabilização, vir a ser designado pelo Ministério da Tutela, em representação do Estado, e outro, até ao cumprimento das obrigações directamente decorrentes do mesmo contrato de viabilização, vir a ser designado pelo Ministério das Finanças, em representação da banca credora.
6. Fixar o prazo de 120 dias, contado da data da publicação da presente Resolução, para o Conselho de Administração da Metalúrgica Duarte Ferreira, SARL, comunicar aos Ministérios das Finanças e da Indústria uma primeira proposta das medidas imediatas adoptadas com vista ao reequilíbrio da exploração e ao relançamento da empresa, nomeadamente quanto ao ajustamento de efectivos e perspectivas de novos mercados.
7. Nos 30 dias seguintes o Governo, face à natureza das medidas adoptadas ou perspectivadas, decidirá se será de conceder apoios especiais que permitam à empresa, ao abrigo do Decreto-Lei nº 124/77, celebrar um Contrato de Viabilização e fixará, então, a data limite para a entrega, ao banco maior credor, da proposta de viabilização.
8. Entretanto o passivo da empresa manter-se-à em mora, de acordo com o referido nos pontos ¹⁴13 e ¹⁵14, comprometendo-se o Estado a avalizar os juros decorrentes dos empréstimos já avalizados pelo Estado, tanto neste período como naquele que vier a ser determinado para a apresentação da proposta de viabilização.
9. A proposta de viabilização a elaborar na sequência da decisão referida no ponto 7 deverá evidenciar, cabalmente, o montante da dívida acrescida dos respectivos juros, que é possível à empresa liquidar.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO MINISTRO

Wisey.

- 10. O Estado admite a possibilidade de vir a suportar, pela forma como julgar mais adequada, parte da dívida que não for possível à Metalúrgica Duarte Ferreira, SARL, satisfazer, até à concorrência de 50%, não sendo de excluir a sua transformação em capital, se se demonstrar a viabilidade da empresa e os restantes credores concordarem em suportar proporcionalmente aos seus créditos até 30.6.79 igual montante.
- 11. No caso da dívida referida no número anterior vir a ser total ou parcialmente transformada em capital social, a participação total do Estado no capital da Empresa deverá ser inferior a 50%, sem prejuízo da eventual adopção de medidas de controle, se as responsabilidades do Estado, quer directas quer indirectas, assumirem montantes que o justifiquem.
- 12. Com o fim de assegurar o funcionamento da empresa é autorizada a utilização do saldo disponível do montante de 250.000 contos de avales a conceder pelo Estado nos termos previstos nas Resoluções do Conselho de Ministros nºs 95/78 de Maio e 266/79 de 31 de Julho.

O limite mensal fixado no nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 266/79 de 31 de Julho fica agora estabelecido em 20.000 contos, com utilização até Maio de 1980 inclusivê.
- 13. Se apesar das medidas excepcionais atrás referidas, não for possível viabilizar a empresa, ficam desde já autorizados os Ministros das Finanças e da Indústria a aplicar uma das medidas referidas na alínea e) do nº 1 do artº 24º do Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio.
- 14. Estabelecer^{que} até à data da celebração do contrato de viabilização ou até 31.10.80, de acordo com o artº 20º do Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 543/76, de 10 de Julho, não seja exigido à referida sociedade o pagamento de todas e quaisquer dívidas e respectivos acréscimos legais que se encontrem vencidas à data da desintervenção, nomeadamente à Fazenda Nacional, Previdência



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO MINISTRO

M. L. S. J.

Social e banca, salvo se aquela sociedade puder dispor sem prejuízo do seu regular funcionamento, de fundo suficiente para efectuar a sua liquidação. Em qualquer caso o não pagamento será sempre justificado por escrito junto da entidade credora, devendo ser tituladas as dívidas vencidas à banca nacionalizada.

- 15. Manter, nos termos do nº 3 do artº 24º do Decreto-Lei nº 422/76 de 29 de Maio, o regime dos artigos 12º, 13º e 14º do mesmo diploma até à celebração do respectivo contrato de viabilização ou até 31.10.80.

Lisboa,

Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO DA INDUSTRIA

M. L. S. J.